

Imigração
12 de novembro de 2024

ALTERAÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Lei n.º 40/2024, de 7 de novembro

Foi alterado o regime transitório anteriormente estabelecido relativamente a revogação os procedimentos de concessão de autorizações de residência baseados em manifestações de interesse.

› Contexto da Lei n.º 40/2024, de 7 de novembro

Os procedimentos de autorização de residência fundamentados em manifestações de interesse, foram revogados pelo Decreto-Lei n.º 37-A/2024, entrando em vigor a 4 de junho de 2024. Esta mudança causou grande surpresa, gerando significativa incerteza entre os imigrantes já estabelecidos no território nacional.

O diploma em análise nesta briefing acrescenta uma exceção a revogação da manifestação de interesse, permitindo a abertura de novos processos de concessão de autorização de residência com base em manifestação de interesse, desde que cumpridos determinados requisitos.

› Alteração

O diploma em análise estabelece que não estarão abrangidos pelo regime de revogação das manifestações de interesse os casos em que se comprove que:

1. Antes da vigência do referido diploma, a pessoa já estava inscrita na Segurança Social e
2. Estava a efetuar contribuições ao abrigo de uma atividade profissional, seja subordinada ou independente, com o objetivo de cumprir os 12 meses previstos na legislação anterior, que garantiam a presunção de entrada legal no território nacional.

Essa exceção acrescenta-se à já prevista pela lei anterior, que salvaguardava os casos em que os procedimentos de autorização de residência tinham sido iniciados antes da entrada em vigor do diploma, isto é, antes de 4 de junho de 2024. Mantém-se, assim, a proteção para aqueles que estavam em processo de regularização com base na manifestação de interesse antes da revogação da mesma.

Portanto, desde que sejam comprovados os requisitos acima mencionados, ainda é possível solicitar a concessão de autorização de residência com base na manifestação de interesse. Assim, ao contrário do entendimento anterior, o diploma em análise passa a prever que ao diploma revogatório não impede a abertura de novos processos, permitindo que esses casos específicos sejam avaliados de acordo com os critérios estabelecidos na legislação anterior.

› Entrada em vigor

A presente lei entrou em vigor hoje, dia 8 de novembro de 2024.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da [Vasconcelos Advogados](#). Para informação adicional, por favor contacte:

Felipe Ferreira: felipe.ferreira@va.pt

Disponível em www.va.pt